ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

Expediente para leitura
Em 26/06/24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 /2024

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui, no âmbito das instituições de ensino público do Município de Mangaratiba, o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, ampliar o aproveitamento desses materiais e multiplicar ações de educação ambiental para os alunos e toda a comunidade.

Art. 2° - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, por meio de suas secretarias, reunirá esforços conjuntos para o reaproveitamento do lixo e sua destinação aos programas e convênios existentes no Município, minimizando o impacto ambiental, dentre outros objetivos.

Art. 3° - O Programa Escola Amiga do Meio Ambiente será um instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I – Coordenar ações públicas que envolvam os alunos e as comunidades próximas às escolas, no sentido de ampliar o sistema de coleta seletiva de lixo;

II – Proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;

III – Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - Incentivar o consumo consciente;

VI - Incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VII - Transformar as escolas da rede pública em pontos de coleta seletiva de lixo - "ecopontos";

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03
mcd

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros objetivos e ações não descritas neste artigo desde que mantenham a mesma linha desta política pública, buscando reduzir o descarte de lixo e aumentar sua reutilização.

Art. 4º - Para o cumprimento do Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, as secretarias responsáveis poderão firmar convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias público-particulares, bem como ministrar cursos técnicos ou tecnológicos.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de Junho de 2024.

Alessandro da Silva Portugal

(Alessandro Portugal)

Vereador – Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente nas instituições de ensino público no Município, com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente e fomentar as ações de educação ambiental para alunos e toda a comunidade.

Nos últimos anos, a geração de resíduos sólidos cresceu de forma alarmante, sendo impulsionado pelos processos cada vez mais frequentes da industrialização e pelo aumento da população mundial. Dessa forma, entende-se a reciclagem como uma possível alternativa para frear e diminuir o que se apresenta como problema do acúmulo de resíduos na cidade, mudando o ciclo dos resíduos e dando uma finalidade ao que antes seria lixo. Nesse processo de mudança social, percebe-se que é escola a responsável por formar cidadãos e integrá-los ao mundo, dialogando com demandas urgentes, como o meio ambiente.

Sendo assim, é por isso que esse Projeto de Lei usa a escola como principal elemento, porque é nela que se inicia a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis pelos impactos causados durante as suas relações com o meio ambiente.

A propositura visa contribuir para a criação de uma estratégia de gestão de resíduos sólidos, focada na prevenção, já conhecida e aplicada em outros Municípios, e que abarque programas já existentes, tomando por base a Agenda 2030.

Dito isso, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei e que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara.

Mangaratiba, 13 de junho de 2024.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor